



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 3

Ofício-Circular n. 579/2013  
0013648-96.2013.8.24.0600

Florianópolis, 19 de dezembro de 2013.

**Assunto: Comunicação de óbitos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) – autos n. 0013648-96.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Oficial(a) de Registro Civil e Senhor(a) Escrivã(o) de  
Paz:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do Ofício n. 624/2013 (fl. 1), subscrito pelo Exmo Senhor Adriano Zanotto, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), bem como da decisão (fl. 2) exarada nos autos acima referidos, para que comunique os óbitos ao IPREV, até o 5º dia útil do mês subsequente, a fim de evitar prejuízo desnecessário aos cofres públicos.

Atenciosamente,

**Antônio Zoldan da Veiga**  
**Juiz-Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ofício n.º 624/2013

Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina na condição de órgão gestor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado e exercendo a função fiscalizadora, solicita a Vossa Excelência especial atenção no sentido de providenciar medidas junto aos Cartórios de Registro Civil, especialmente no que diz respeito ao disposto no § 2º do artigo 50 da Lei Complementar Estadual 412/2008.

Art. 50. ...

§ 2º Os cartórios de registro civil do Estado de Santa Catarina deverão comunicar ao IPREV os óbitos registrados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Tal pedido justifica-se devido aos inúmeros benefícios previdenciários que são pagos após o óbito de seus beneficiários, gerando pagamentos indevidos, o que conseqüentemente demanda medidas administrativas para o ressarcimento ao erário público, por vezes infrutíferas.

As informações encaminhadas pelos Cartórios de Registro Civil, dentro do prazo estabelecido pela LC 412/2008, promoverão um controle mais eficiente garantindo maior segurança à previdência estadual, reduzindo a possibilidade de fraudes e irregularidades que colocam em risco a credibilidade e o equilíbrio do sistema.

Certos de contarmos com sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

Adriano Zanotto  
 Presidente do Instituto de Previdência do Estado  
 de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor  
 DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER  
 Corregedor-Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado  
 Florianópolis – SC

Rua Visconde de Ouro Preto, 291 - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-040 - Fone: (48) 3229 2600  
[www.iprev.sc.gov.br](http://www.iprev.sc.gov.br) e-mail: [iprev@iprev.sc.gov.br](mailto:iprev@iprev.sc.gov.br)



0013648-96-2013-8-24-0600 271113 1944 39



**Autos nº 0013648-96.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV e outro

**DECISÃO**

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Sr. Adriano Zanotto, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, em que solicita providências por parte deste Órgão Censório, para que os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e das Escrivanias de Paz comuniquem os óbitos ao IPREV, até o 5º dia útil do mês subsequente. Tal medida se deve ao fato de que alguns benefícios são pagos mesmo após o óbito do beneficiário, o que causa prejuízo desnecessário aos cofres públicos.

Ante o exposto, expeça-se ofício-circular para que os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e das Escrivanias de Paz atendam o solicitado na inicial.

Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 06 de dezembro de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
**Juiz-Corregedor**